



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo:

1.1.1. O objetivo dos presentes ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) é a caracterização da demanda por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais (**critérios de sustentabilidade**) necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada a ser descrita no PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO que irá orientar o procedimento para contratar a execução da **obra de substituição de quatro elevadores, incluindo a modernização, adaptação e manutenção dos fossos, casa de máquinas, quadros e demais sistemas essenciais ao pleno funcionamento dos elevadores substituídos, referente ao edifício sede da Justiça Federal, situado à Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, Pedro Gondim, João Pessoa/PB**, à luz do disposto no [arts. 6º, incs. XIII e XX, 18, inc. I e §§ 1º e 2º, e 23, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021](#), combinado com as normas regulamentares contidas nos [Decretos nºs 7.746/2012, 7.983/13, 9.507/18 e 11.430/23](#), nas [Resoluções CJF Nº 523/2019 e CNJ Nºs 114/2010 e 400/2021](#), [IN's SEGES/ME nºs 65/2021, 58/2023, 73/22, 81/22 e 91/22](#), e nas [Portarias da Direção do Foro nºs 104/2024, 57/2022 e 77/2022](#).

1.2. Anexos integrantes:

1.2.1. Integram os presentes ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES os seguintes anexos:

- a) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO SITUAÇÃO ATUAL (doc. 4398622);
- b) ESTUDO PRELIMINAR - RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA (doc. 4398645);
- c) ESTUDO PRELIMINAR - ANÁLISE DE VIABILIDADE SOLUÇÃO (doc. 5039563);
- d) PESQUISA DE SOLUÇÕES DE MERCADO E DE PREÇOS (doc. 5039563);
- e) PROJETO TÉCNICO - SUBSTITUIÇÃO ELEVADORES (doc. 5039669);
- f) MEMORIAL DESCRITIVO DA SOLUÇÃO PROJETADA (doc. 5039689);
- g) CARDENO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO PROJETADA (doc. 5039694);
- h) ORÇAMENTO-BASE INICIAL (doc. 5039724);
- i) DOCUMENTAÇÃO - ART (doc. 5039822);
- j) MAPA DE RISCOS (doc. 5039835);
- l) CADERNO DE ENCARGOS GERAIS E INDIRETOS (doc. 5039921);
- m) PLANILHA DE ORÇAMENTO-BASE E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ATUALIZADOS (doc. 5046986);
- n) PLANO DE GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO (doc. 5051769).

1.3. Prazos do processo de licitação

1.3.1. Tendo em vista a programação de obras contidas no Plano de Obras Regional da JF5, o prazo de execução do planejamento e de contratação deverá ser de até 365 DIAS, contados do termo de abertura do presente feito, conforme cronograma resumido abaixo:

PRAZO/ETAPA	Mai-24	Jun-24	Jul-24	Ago-24	Set-24	Out-24	Nov-24	Dez-24	Jan-25	Fev-25	Mar-25	Abr-25
Estudos e projetos técnicos de arquitetura e engenharia	X	X	X	X	X	X	X	X				
Etapa de Planejamento									X	X		
Licitação											X	
Contratação												X

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição resumida:

2.1.1. Os estudos técnicos preliminares aqui relatados tem por objeto a contratação da execução das obras de reforma e modernização dos elevadores do edifício sede da Justiça Federal na Paraíba, conforme descrição resumida abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANT	CATSER
01	Obra de substituição de quatro elevadores, incluindo a modernização, adaptação e manutenção dos fossos, casa de máquinas, quadros e demais sistemas essenciais ao pleno funcionamento dos elevadores substituídos, referente ao edifício sede da Justiça Federal, situado à Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.	UND	1	4383

2.2. Especificações técnicas detalhadas:

2.2.1. A execução da obra objeto da futura Contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela empresa Contratada, por intermédio de **equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de obras de instalação, desinstalação, modernização e reforma de elevadores**, observadas rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições contidas no projeto técnico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e plano de gerenciamento da execução elaborados pela empresa **J C A ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ nº 07.470.178/0001-45, CREA-BA 0000147750-BA, situada à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276-A, sala 910, Edif. Mondial Salvador Office - Bairro: Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41.820-770.

2.2.2. Fazem parte do **escopo técnico da presente obra**, juntamente com todos os demais serviços necessários e suficientes à sua perfeita consecução do resultado final projetado, a completa **substituição de quatro elevadores existentes atualmente (sendo três de 5 paradas e um de 6 paradas)**, bem como a **execução de todos os serviços de modernização, adaptação e manutenção dos fossos, casas de máquinas, quadros e de todas as instalações necessárias ao perfeito funcionamento dos novos equipamentos**, referente ao edifício Sede da Justiça Federal em João Pessoa/PB, inclusive fossos, quadros, instalações, equipamentos, materiais, mão de obra e serviços necessários.

2.2.3. Também deverão ser observadas todas as demais regras, condições e encargos contidos no PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO (e seus anexos), elaborado pela presente Equipe de Planejamento da Contratação, a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT, as boas técnicas executivas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, as normas

internas da acesso e segurança da Instituição, entre outras.

2.2.4. Trata-se de EMPREITADA DE LAVOR E DE MATERIAIS na qual a futura empresa Contratada deverá desenvolver as seguintes obrigações mínimas, sem prejuízo de outras obrigações contidas no projeto técnico, memorial descritivo, cadernos técnicos de especificações e de encargos gerais e indiretos, nas planilhas do orçamento-base e do cronograma e no plano de gerenciamento da execução:

- a) adotar **providências burocráticas e técnicas pertinentes**, particularmente quanto à regularização da obra nos órgãos competentes, cumprimento de exigências contratuais não técnicas e atendimento de determinações da Equipe de Gestão e Fiscalização; bem como elaborar e apresentar para fins de análise o **plano de gerenciamento da execução da obra, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, entre outros previstos**;
- b) **mobilizar** infraestrutura de canteiro, logística de fornecimento de materiais/equipamentos e de gestão de pessoal necessários e suficientes à execução completa e tempestiva do escopo contratual;
- c) adquirir e fornecer **equipamentos, materiais e ferramentas** (todos novos e de primeiro uso) necessários e suficientes à execução do escopo contratual, observadas as especificações técnicas e os **fabricantes, marcas e modelos de referência/padrão indicados no projeto técnico, memorial descritivo e especificações técnicas**;
- d) disponibilizar, de forma permanente, **equipe técnica especializada e adequada** contendo os profissionais e mão de obra necessária e suficiente à execução completa e tempestiva do escopo no prazo e condições fixadas, bem como imprimir e disponibilizar **jogo de projetos técnicos, memoriais, cadernos, planilhas, planos de gerenciamento e outros documentos** pertinentes para manutenção permanente no canteiro;
- e) executar, de forma completa, todos os **serviços, fornecimentos e instalações que compõem o escopo técnico da obra contratada**;
- f) executar todos os **serviços de demolição, desinstalação, desmontagem e retirada** de elementos construtivos, materiais e equipamentos que seja necessários para instalação dos novos equipamentos, bem como para modernização, adaptação e manutenção dos fossos, casas de máquinas, quadros e instalações em geral;
- g) realizar **isolamentos, sinalizações e proteções** adequadas e permanente dos locais de execução dos serviços que compõem o escopo técnico da obra;
- h) realizar **limpeza permanente diária**, bem como a **limpeza final** de todos os locais de execução dos serviços que compõem o escopo técnico da obra;
- i) realizar os **transportes internos, verticais e horizontais**, de materiais, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários e suficientes à execução completa do escopo técnico da obra;
- j) realizar a coleta, armazenamento e destinação final ambientalmente regular dos **equipamentos e materiais desinstalados, entulhos, restos de obras e lixos**, a partir do disposto no **plano de gerenciamento de resíduos sólidos** apresentado e aprovado;
- l) quanto aos **equipamentos do patrimônio da Instituição e/ou materiais reutilizáveis retirados da edificação em razão da execução da obra**, realizar armazenamento e entrega formal à Equipe de Gestão e Fiscalização para a realização dos procedimentos internos de destinação final nos termos da legislação vigente (**ATENÇÃO:** Caracteriza FALTA GRAVE e poderá motivar a RESPONSABILIZAÇÃO, a não observância do procedimento fixado nesta alínea);
- m) realizar os **procedimentos de setup, testes e de pré-operação fixados pelo fabricante e normas técnicas visando garantir o funcionamento regular dos novos elevadores e suas condições técnicas de garantia**, inclusive **instruindo e treinando** o pessoal técnico da Contratada em relação à operação;

- n) adotar as providências pertinentes para fins de **recebimento** do objeto da contratação, particularmente quanto à **garantia técnica** dos novos equipamentos;
- o) **desmobilizar** a infraestrutura de canteiro, logística e de pessoal;
- p) **responder técnica e civilmente** pelo fornecimento, instalação e pré-operação de equipamentos, bem como pela qualidade, segurança e solidez da obra;
- q) executar **projeto "as built"** para fins de documentação final do objeto executado; e,
- r) realizar outras atividades técnicas, burocráticas e de logísticas necessárias à completação e tempestiva execução do escopo contratual.

2.2.5. Tendo em vista o escopo da obra, o planejamento da execução da obra e o cronograma físico-financeiro proposto, bem como à luz da necessidade de adequação ao funcionamento regular da Instituição e da máxima mitigação possível dos impactos cotidianos decorrentes da execução nas atividades regulares da prestação jurisdicional da Justiça Federal na Paraíba, deverá ser observada a seguinte **sequência técnica ou etapeamento da execução**, salvo alterações posteriores de prioridades indicadas pela Equipe de Gestão e Fiscalização e/ou solicitadas justificadamente pela empresa Contratada:

ETAPA 1: AQUISIÇÃO / FABRICAÇÃO DOS ELEVADORES NOVOS E MOBILIZAÇÃO

MÊS 01:

- 1.1. Formalidades:** registros, licenças, seguro, planos previstos na presente contratação;
- 1.2. Equipe técnica:** indicação dos profissionais da equipe responsável técnica pela execução;
- 1.3. Elevadores:** contratação formal da fabricação e fornecimento dos 4 elevadores;

MESES 02 A 07:

- 2.1. Elevadores:** acompanhamento do andamento da fabricação dos equipamentos pelo fabricante contratado;
- 2.2. Pagamento:** comprovação do pagamento de parcela dos equipamentos, no mínimo, proporcional ao previsto no cronograma físico financeiro;

MÊS 08:

- 3.1. Mobilização:** instalações de canteiro, placa de obra, e outras instalações provisórias;
- 3.2. Logística:** formação de equipes técnicas e de pessoal para execução; parcerias com fornecedores e terceiros e outras atividades afins;
- 3.3. Compras:** realização das compras e fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução de toda a obra, observando-se o cronograma de fornecimento que permita o cumprimento do prazo de execução;
- 3.4. Elevadores:** acompanhamento do andamento da fabricação dos equipamentos pelo fabricante contratado;
- 3.5. Pagamento:** comprovação do pagamento de parcela dos equipamentos, no mínimo, proporcional ao previsto no cronograma físico financeiro;

ETAPA 2: SUBSTITUIÇÃO DOS DOIS PRIMEIROS ELEVADORES: GRUPO A (CARROS 1 E 2)

MÊS 09:

- 4.1. Canteiro:** manutenção do canteiro e administração da obra;
- 4.2. Logística:** manutenção da equipe técnica e de pessoal para execução em atividade; fornecimento permanente de materiais, ferramentas, serviços de terceiros e outras atividades afins necessários e suficientes à execução;

4.3. Elevadores: acompanhamento do andamento da fabricação dos equipamentos pelo fabricante contratado e fornecimentos dos elevadores;

4.4. Demolições, desmontagens e retiradas: execução dos serviços de desmontagem e retirada dos equipamentos, bem como de demolições necessárias nos fossos e casa de máquinas do elevadores;

4.5. Outros serviços: serviços de modernização, adaptação e manutenção de fossos, casa de máquina, quadros e de instalações necessárias à instalação dos novos elevadores;

MÊS 10:

5.1. Canteiro: manutenção do canteiro e administração da obra;

5.2. Logística: manutenção da equipe técnica e de pessoal para execução em atividade; fornecimento permanente de materiais, ferramentas, serviços de terceiros e outras atividades afins necessários e suficientes à execução;

5.3. Serviços de pintura: execução dos serviços de pintura de fossos e casa de máquinas;

5.4. Instalação elevadores: serviços de instalação dos elevadores, motores, infraestrutura e equipamentos em geral;

5.5. Outros serviços: execução dos serviços de infraestrutura para todas as instalações necessárias aos novos elevadores;

MÊS 11:

6.1. Canteiro: manutenção do canteiro e administração da obra;

6.2. Logística: manutenção da equipe técnica e de pessoal para execução em atividade; fornecimento permanente de materiais, ferramentas, serviços de terceiros e outras atividades afins necessários e suficientes à execução;

6.3. Instalações: execução dos serviços de instalações elétricas, inclusive quadros e iluminação em geral, rede de lógica e outras que fizerem necessários;

6.4. Instalação elevadores: serviços de instalação dos elevadores, motores, infraestrutura e equipamentos em geral;

MÊS 12:

7.1. Canteiro: manutenção do canteiro e administração da obra;

7.2. Logística: manutenção da equipe técnica e de pessoal para execução em atividade; fornecimento permanente de materiais, ferramentas, serviços de terceiros e outras atividades afins necessários e suficientes à execução;

7.3. Instalação elevadores: conclusão dos serviços de instalação dos elevadores, motores, infraestrutura e equipamentos em geral;

7.4. Acessórios e acabamentos: instalações de portais, soleiras e outros acabamentos em geral;

7.5. Elevadores: conclusão da parcela referente ao fornecimento dos elevadores;

ETAPA 3: SUBSTITUIÇÃO DOS DOIS ÚLTIMOS ELEVADORES: GRUPO A (CARRO 3) E GRUPO B

MÊS 13:

8.1. Canteiro: manutenção do canteiro e administração da obra;

8.2. Logística: manutenção da equipe técnica e de pessoal para execução em atividade; fornecimento permanente de materiais, ferramentas, serviços de terceiros e outras atividades afins necessários e suficientes à execução;

8.3. Demolições, desmontagens e retiradas: execução dos serviços de desmontagem e retirada dos equipamentos, bem como de demolições necessárias nos fossos e casa de máquinas do elevadores;

8.4. Outros serviços: serviços de modernização, adaptação e manutenção de fossos, casa de máquina, quadros e de instalações necessárias aos novos elevadores;

MÊS 14:

9.1. Canteiro: manutenção do canteiro e administração da obra;

9.2. Logística: manutenção da equipe técnica e de pessoal para execução em atividade; fornecimento permanente de materiais, ferramentas, serviços de terceiros e outras atividades afins necessários e suficientes à execução;

9.3. Serviços de pintura: execução dos serviços de pintura de fossos e casa de máquinas;

9.4. Instalação elevadores: serviços de instalação dos elevadores, motores, infraestrutura e equipamentos em geral;

9.5. Outros serviços: execução dos serviços de infraestrutura para todas as instalações necessárias aos novos elevadores;

MÊS 15:

10.1. Canteiro: manutenção do canteiro e administração da obra;

10.2. Logística: manutenção da equipe técnica e de pessoal para execução em atividade; fornecimento permanente de materiais, ferramentas, serviços de terceiros e outras atividades afins necessários e suficientes à execução;

10.3. Instalações: execução dos serviços de instalações elétricas, inclusive quadros e iluminação em geral, rede de lógica e outras que fizerem necessários;

10.4. Instalação elevadores: serviços de instalação dos elevadores, motores, infraestrutura e equipamentos em geral;

MÊS 16:

11.1. Canteiro: manutenção do canteiro e administração da obra;

11.2. Logística: manutenção da equipe técnica e de pessoal para execução em atividade; fornecimento permanente de materiais, ferramentas, serviços de terceiros e outras atividades afins necessários e suficientes à execução;

11.3. Instalação elevadores: conclusão dos serviços de instalação dos elevadores, motores, infraestrutura e equipamentos em geral;

11.4. Acessórios e acabamentos: instalações de portais, soleiras e outros acabamentos em geral;

11.5. Elevadores: conclusão da parcela referente ao fornecimento dos elevadores;

11.6. Desmobilização e limpeza: serviços de desmobilização de canteiro e limpeza geral;

2.3. Equipe técnica de execução:

2.3.1. A **equipe técnica** a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

--

PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DE COMPROVAÇÃO	MOMENTO DA COMPROVAÇÃO	REGIME DE TRABALHO (apenas no período efetivo de execução)
Engenheiro Civil	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil, com comprovada experiência na execução de obras construção e reformas de edificações públicas ou comerciais, compatível(eis) com a complexidade do escopo contratual, que contemplem a instalação de elevadores .	Certidão de Acervo Técnico - CAT. Comprovação de Quitação perante o CREA. Comprovação de vínculo com a empresa licitante.	Na licitação	12 H/SEMANAIS
Engenharia Mecânica	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Mecânica, com comprovada experiência na execução de obras de instalação, reforma, substituição ou modernização de elevadores.	Certidão de Acervo Técnico - CAT. Comprovação de Quitação perante o CREA. Comprovação de vínculo com a empresa licitante.	Na licitação	12 H/SEMANAIS

Técnico em Segurança do Trabalho	Profissional com curso de formação técnica em segurança do trabalho, ou superior em engenharia e especialização em segurança do trabalho, com comprovada experiência na execução de obras de instalação, reforma, substituição ou modernização de elevadores.	Certidão de Acervo Técnico - CAT. Comprovação de Quitação perante o CREA. Comprovação de vínculo com a empresa licitante.	Na contratação	24 H/SEMANAIS
Encarregado de obras	Profissional com comprovada experiência na execução de obras construção e reformas de edificações públicas ou comerciais, compatível(eis) com a complexidade do escopo contratual	Carteira de Trabalho	Na contratação	44 H/SEMANAIS

2.3.2. Deverá constar como encargos da futura Contratada a realização de sinalização e isolamento adequados e permanente dos locais de execução dos serviços *in loco*, sobretudo quando tiverem que ser executados em ambientes com circulação de pessoas ou com a presença de magistrados e servidores trabalhando, bem como no horário de funcionamento normal da Instituição.

2.3.3. Todos os profissionais executores dos serviços apenas deverão acessar as edificações da Contratante para execução dos serviços devidamente **uniformizados, identificados e portando os respectivos EPI's**, nos termos das normas regulamentares vigentes, cabendo à Contratada o fornecimento e a garantia de utilização de **uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)** aos profissionais da equipe de manutenção, nos termos das NR's vigentes.

2.4. Proposta de cronograma físico-financeiro de execução da obra:

2.4.1. O prazo total proposto para contratação será de até **595 DIAS**, contados da assinatura do termo de contrato, conforme cronograma resumido abaixo:

PRAZO/ETAPA	Mai-25	Jun a Dez-25	Jan-26	Fev-26	Mar-26	Abr-26	Mai-26	Jun-26	Jul-26	Ago-26	Set-26	Out-26	Nov-25	Dez-26
ETAPA PRÉ-EXECUTIVA	X													

ETAPA EXECUTIVA 1 - Fabricação dos elevadores novos e Mobilização		X	X											
ETAPA EXECUTIVA 2 - Substituição de elevadores - GRUPO A (CARROS 1 E 2)				X	X	X	X							
ETAPA EXECUTIVA 3 - Substituição de elevadores - GRUPO A (CARRO 3) E GRUPO B								X	X	X	X			
ETAPA PÓS-EXECUTIVA												X	X	X

2.4.2. Os prazos previstos neste item poderão ser paralisados ou suspensos no interesse da Administração, devendo o Projeto Básico e Executivo prever regras específicas para tanto.

2.5. Local e horários de execução

2.5.1. O local para o qual será executado o sistema de minigeração distribuída fotovoltaica será no edifício sede da Seção Judiciária em João Pessoa/PB, conforme informações abaixo:

ITEM	ENDEREÇO	SETOR	RESPONSÁVEL
01	Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.	Núcleo de Administração (NA) Seção de Arquitetura Engenharia (SAE)	Engº Civil Francis Araújo Engº Civil Leonardo Batista

2.5.2. Os dias e horários regulares para execução dos serviços no interior do edifício sede da Seção Judiciária em João Pessoa/PB são:

- a) SEGUNDA A SEXTA, DAS 7 HORAS ÀS 17 HORAS; e,
- b) SÁBADOS E FERIADOS, DAS 7 HORAS ÀS 13 HORAS.

2.5.3. Excepcionalmente, poderá ser autorizado pela Fiscalização **regime de trabalho diferenciado**, como também a execução de certos serviços em dias e horários diferentes daqueles indicados no subitem anterior.

2.5.4. Os deslocamentos dos profissionais da equipe técnica aos local de execução dos serviços deverão ser custeados pela futura Contratada, não devendo acarretar quaisquer ônus adicionais à Contratante.

2.5.5. As partes deverão pactuar **canais de comunicação oficiais** para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação, bem como para solicitação de serviços, sobretudo aqueles classificados como de prioridade URGENTE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Modelagem do procedimento de licitação:

3.1.1. A partir do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, pode-se levantar que há diversas possibilidades de modelagens dos ritos procedimentais a serem adotados no processo de licitação para contratação, a partir da natureza do objeto e das condições gerais da contratação, as quais podem ser resumidos na tabela abaixo:

MODALIDADES	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	FORMA	MODO DE DISPUTA	ORDEM DAS FASES	ORÇAMENTO
Pregão Concorrência Diálogo competitivo	Menor preço Maior desconto Melhor técnica Técnica e preço Maior retorno econômico	Eletrônica Presencial	Aberto Fechado Aberto-fechado Fechado-aberto	Proposta-habilitação Habilitação-proposta	Público Sigiloso

3.1.2. Propõe-se que a modelagem técnica, gerencial e legalmente adequada para o processo de licitação para contratação da execução das obras em tela deverá ser:

- a) modalidade: **concorrência**;
- b) critério de julgamento: **menor preço**;
- c) forma: **eletrônica**;
- d) modo de disputa: **aberto-fechado**;
- e) ordem das fases: normal, ou seja, **proposta-habilitação**;
- f) orçamento: **público**.

3.2. Requisitos objetivos da seleção:

3.2.1. O PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO deverá indicar que as propostas comerciais deverão conter, no mínimo, as informações necessárias à identificação do proponente e do objeto proposto, conforme modelo anexo.

3.2.2. A seleção do futuro contratado deverá ser realizada pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

3.2.3. O PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO deverá conter regra explícita indicando que a participação no processo de licitação representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente às especificações técnicas, prazos e demais obrigações fixadas, independente de declaração expressa do particular.

3.2.4. Serão os particulares absolutamente responsáveis pelas suas propostas comerciais, não lhes cabendo alegações posteriores de quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futuras alterações contratuais e desobrigações em face das obrigações assumidas.

3.3. Requisitos subjetivos da seleção:

3.3.1. O particular deverá demonstrar que pode participar de processo de licitação, bem como que não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais.

3.3.2. O particular deverá demonstrar a sua:

- a) **existência jurídica e capacidade** de exercer direitos e assumir obrigações, a partir de sua natureza jurídica e das disposições contidas na legislação comercial e civil;
- b) regularidade de situação com as **obrigações fiscais, sociais e trabalhistas**;
- c) **qualificação técnica** adequada e suficiente à execução do objeto contratual;
- d) **capacidade econômico-financeira** suficiente aos desembolsos relativos à execução do

escopo contratual.

3.3.3. Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de **seleção do futuro contratado**, como também para contratação da **equipe profissional** de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

3.3.3.1. Capacidade técnico profissional:

- a) Deverá ser exigida indicação de profissional(is) de nível superior ou equivalente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;
- b) A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico; e,
- c) Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

3.3.3.2. Capacidade técnico operacional:

- a) A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;
- b) A capacidade operacional da empresa deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, ou de certidão de acervo operacional, que demonstrem a *expertise* na execução pretérita de serviços semelhantes;
- c) Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

3.4. Da subcontratação:

3.4.1. A partir da natureza complexa e multidisciplinar do objeto da futura contratação, o PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO deverá indicar que **parcelas do escopo contratual poderão ser subcontratados com terceiros**, excetuando-se a obrigatoriedade da execução direta dos serviços de maior relevância técnica e econômica do escopo do projeto.

3.5. Do regime de execução:

3.5.1. Considerando a natureza de reforma de imóvel das obras que compõem o escopo contratual, e, considerando o disposto no PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, a execução dos serviços deverá ser INDIRETA, pelo regime de PREÇO GLOBAL.

3.6. Da garantia contratual:

3.6.1. A partir da natureza do objeto da futura contratação, deve ser exigida **garantia contratual de 5% do valor global** da contratação para fins de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, observado o disposto no Capítulo II do Título III da Lei 14.133, de 2021.

4. LEVANTAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

4.1. Situação atual e riscos da demanda:

4.1.1. A presente demanda objetiva solucionar o problema suscitado pela área requisitante por meio do DFD (doc. 4395313), referente às necessidades de intervenções para melhorias nos elevadores do edifício sede em João Pessoa em face da obsolescência dos equipamentos atualmente existentes na edificação (edificação com cerca de três décadas), dos elevados custos de manutenção e operação do sistema atual e, sobretudo, do elevado número de incidentes operacionais que vêm ocorrendo cotidianamente em tais elevadores com graves riscos à segurança das pessoas; e, por fim, deve-se destacar que se trata de continuidade da execução de ação consignada no Plano de Obras da 5ª Região para o ano de 2025, como também proposta aprovada para PPA até 2027.

4.1.2. Como é do conhecimento de todos, as edificações públicas ou privadas demandam constantes intervenções, quer para fins de manutenção, quer para fins de atualização de

sistemas ou quer objetivando adequações às novas necessidades dos serviços a que se destinam. E isso, óbvia e invariavelmente, representa a necessidade de **execução de obras e serviços de arquitetura e engenharia** que podem ser executados direta ou indiretamente. No caso específico da Administração Pública, há a **obrigação de contratação com terceiros para execução indireta**, posto que não há profissionais especializados e mão de obra de trabalhadores adequados e suficientes em seus quadros.

4.1.3. Com efeito, a necessidade da **obra em tela** decorre ou justifica-se das seguintes **situações técnicas, mercadológica, gerenciais ou de logística**, entre outras:

a) **substituição dos carros de elevadores** - justifica-se não apenas em face da obsolescência e desgastes operacionais, mas também porque no mercado há melhores condições de contratação para aquisição de equipamentos novos em relação à modernizações e reformas de equipamentos velhos (cf. levantamentos realizados durante dos os estudos preliminares - doc. 5039563);

b) **substituição dos motores** - justifica-se em face da obsolescência, desgastes operacionais e, sobretudo, maiores consumos de energia dos motores novos utilizados nos sistemas de elevadores pelos fabricantes; aqui também pesa as condições de mercado mais favoráveis à aquisições de equipamentos novos em relação a intervenções para modernização e reforma de equipamentos velhos;

c) **substituição de quadros de comando** - aqui se justifica em face da obsolescência, desgastes operacionais e, sobretudo, das melhorias tecnológicas embarcadas nos quadros de comandos utilizados atualmente pelos fabricantes nos sistemas de elevadores; aqui também pesa as condições de mercado mais favoráveis à aquisições de equipamentos novos em relação a intervenções para modernização e reforma de equipamentos velhos;

d) **reforma e modernização das instalações dos fossos e casas de máquinas** - justificam-se as necessidades de intervenções para reformas e modernizações das instalações de fossos e casas de máquinas para fins de adaptações técnicas e tecnológicas demandas em razão das substituições dos carros, motores, quadros e outros equipamentos; ademais, há atualmente desgastes operacionais e em decorrências de intempéries que carecem ser sanadas por meio de intervenções de melhorias e atualizações.

4.1.4. Tratando-se de ação prevista no Plano Regional de Obras da JF5 para 2025, como também das propostas para o PPA - Plano Plurianual de 2024-2027 e na proposta para o Plano Regional de Obras da JF5 para 2026, os **riscos** decorrentes da demanda são exatamente a não execução até final do exercício do volume de recursos alocados.

4.2. Características das edificações e levantamentos de projetos existentes:

4.2.1. Em vistoria geral realizada *in loco*, a Equipe de Planejamento da Contratação constatou a atual situação das edificações, particularmente em relação aos locais em que haverá intervenções, conforme Relatório Fotográfico anexo aos autos.

4.2.1.1. Características do prédio:

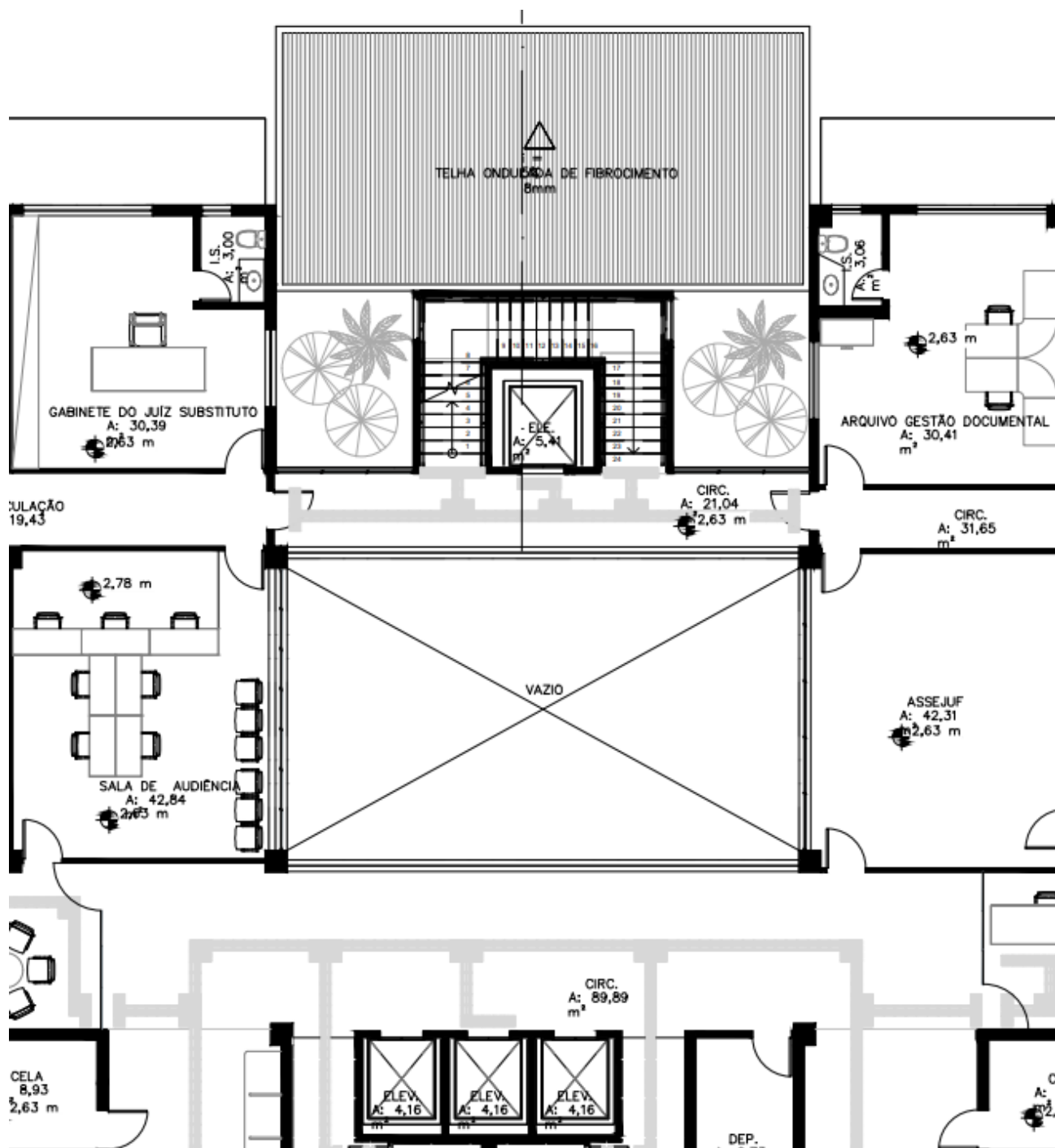
Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

ÁREA CONSTRUÍDA SEDE: **10.547,77 m²**

Nº PAVIMENTOS: **5 pavimentos (subsolo, térreo, 1º a 3º andares)**

Nº DE ELEVADORES (Fabricação: ENGEL TECH ELEVADORES)

- 2 elevadores sociais, com 5 paradas e capacidade para 10 pessoas (750 kg)
- 1 elevador de serviço, com 5 paradas e capacidade para 10 pessoas (750 kg)
- 1 elevador privativo, com 6 paradas e capacidade para 10 pessoas (750 kg)



4.3. Contratações anteriores da Instituição:

4.3.1. Realizando-se levantamentos pretéritos de outras contratações de obras realizadas pela Instituição, pode-se destacar:

- Contratação por licitação da empresa **B3M CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 27.343.319/0001-76, Contrato nº 13/2021 (Processo SEI nº 0001585-89.2021.4.05.7400), objetivando a execução da obra de ampliação e reforma do edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos/PB;
- Contratação por licitação da empresa **JP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 26.287.551/0001-71, Contrato nº 11/2021 (Processo SEI nº 0001462-91.2021.4.05.7400), objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia para execução do projeto de reparação, conserto, manutenção e conservação das fachadas externas dos edifícios sede e anexos da Subseção Judiciária em Campina Grande/PB;
- Contratação por licitação da empresa **CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.634.004/0001-82 41, Contrato nº 06/2023 (Processo SEI nº 0000632-57.2023.4.05.7400), objetivando a prestação de Serviços de operação e manutenção preventiva de

sistemas/equipamentos condicionadores de ar, do tipo fluxo de refrigerante variável - VRF, da marca LG, linha multi V, instalados no edifício sede e anexo I da SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE

d) Contratação por licitação da empresa **ARKETON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ sob nº 29.459.001/0001-80, Contrato nº 15/2021 - JFPB (Processo Administrativo SEI nº 0000681-69.2021.4.05.7400), objetivando a realização de reformas do CEJUSC, salão nobre, distribuição e controle de acesso do edifício sede em João Pessoa, a qual poderá servir de base e experiência pretérita para fins de realização da presente contratação;

e) Contratação por licitação da empresa **PLANA EDIFICAÇÕES LTDA**., CNPJ nº 05.346.248/0001-22, Contrato nº 13/2023 - JFPB (Processo Administrativo SEI nº 0000066-11.2023.4.05.7400), objetivando obras de reforma, adequação e modernização das instalações físicas e sistemas prediais do edifício sede da Justiça Federal na Paraíba, situado à rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim, João Pessoa/PB, particularmente para reforma e readequação do sistema de prevenção e combate a incêndio (PCI); reformas e readequações arquitetônicas da edificação às normas de acessibilidade, como também dos banheiros públicos e das guaritas de controle de acesso dos estacionamentos; construção de antessala (SALA VIP) para o auditório e de espaço para memorial institucional, bem como para reforma e ampliação da secretaria administrativa no primeiro andar; adequações físicas de layouts e de instalações prediais para implantação do Espaço-Ser para qualidade de vida no trabalho; e reformas dos sistemas de climatização do auditório-antessala, biblioteca-memorial e SECAD, como também *retrofit/replacement* do sistema de climatização do 1º andar, lado esquerdo (sistema 12);

f) Contratação por licitação da empresa **B3M CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.343.319/0001-76, Contrato nº 18/2023 - JFPB (Processo SEI 0002221-84.2023.4.05.7400), objetivando a reforma da sede da Justiça Federal em Guarabira/PB;

g) Contratação por licitação da empresa **R&M CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.914.388/0001-00, Contrato nº 32/2024 - JFPB (Processo SEI 0002364-39.2024.4.05.7400), objetivando a execução da **obra de reformas, adaptações e modernizações dos ambientes destinados as instalações do Núcleo de Administração e da Divisão de Tecnologia da Informação e outras áreas internas, inclusive as respectivas instalações prediais elétricas, de rede estruturada de voz e dados, de PCI, hidrossanitárias e de ar condicionados, referentes ao edifício sede da Seção Judiciária em João Pessoa/PB, situado à Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, Pedro Gondim, João Pessoa/PB; e,**

h) Contratação por licitação da empresa **A C ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.389.289/0001-57, Contrato nº 34/2024 - JFPB (Processo SEI 0001410-90.2024.4.05.7400), objetivando a execução da **obra de reformas e modernizações de ambientes, banheiros e layouts e de acessibilidades, como também de instalações prediais elétricas, de rede estruturada de voz e dados, hidrossanitárias, de PCI e SPDA, referentes ao prédio sede da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, situado à Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº - Liberdade, Campina Grande/PB.**

4.4. Dependência com outras contratações:

4.4.1. A contratação da obra para atender à demanda em tela não mantém relação de dependência direta com outras contratações.

4.5. Necessidades de providências interna para execução da obra:

4.5.1. Tendo em vista a complexidade da execução de uma obra no sistema de elevadores em imóvel público vertical sem paralisar a prestação dos serviços à sociedade, tem-se que serão necessárias as seguintes providências a serem alocadas no **plano de execução da obra**:

a) definir previamente de estratégia de etapeamento da execução das obras, inclusive com estudos para minimizar os impactos, agrupando os equipamentos dois a dois;

b) identificação rotas e formatos de utilizados dos equipamentos que permanecerão em operação de forma a atender toda a demanda sem impactos negativos;

- c) reforçar os serviços de manutenção dos elevadores durante o período de paralisação parcial do sistema para fins execução das obras; e,
- d) divulgação e sinalização prévia e permanente dos locais de execução dos serviços de substituição dos elevadores

5. ESTUDO MERCADOLÓGICO DE SOLUÇÕES

5.1. Legislação aplicável:

5.1.1. Fazendo-se o levantamento da legislação e normas técnicas aplicáveis às contratações de serviços técnicos especializados na área de sistemas prediais de climatização, podemos destacar essencialmente:

TIPO	DENOMINAÇÃO	FINALIDADE
LEI	LEI Nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
	LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
	LEI Nº 5.194/1966	Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências.
	LEI Nº 6.496/1977	Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.
	LEI Nº 12.378/2010	Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.
	LEI Nº 12.378/2010	Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.
	LEI Nº 14.973/2024	Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.779, de 25 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.988, de 14 de abril de 2020; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 1.737, de 20 de dezembro de 1979, e 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, e das Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.
	DECRETO Nº 9.507/2018	Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

DECRETO	DECRETO Nº 8.538/2015	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
	DECRETO Nº 7.983/2013	Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO	RESOLUÇÃO CNJ Nº 114/2010	Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário.
	RESOLUÇÃO CJF Nº 523/2019	Dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização das obras e aquisição de imóveis, bem como sobre os critérios de priorização para inclusão de ações orçamentárias nos planos de obras regionais e consolidado do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
	RESOLUÇÃO CJF Nº 523/2019	Dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização das obras e aquisição de imóveis, bem como sobre os critérios de priorização para inclusão de ações orçamentárias nos planos de obras regionais e consolidado do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
	RESOLUÇÃO CONFEA nº 361/1991	Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
	RESOLUÇÃO CONFEA nº 218/1973	Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
	RESOLUÇÃO CONFEA nº 1.137/2023	Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.
	RESOLUÇÃO CAU-BR nº 51/2013	Dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional, e dá outras providências.” (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021).
IN –	IN SEGES/ME Nº 65/2021	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
	IN SEGES/MPDG Nº 05/2017	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
	IN SEGES/ME Nº 58/2022	Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

INSTRUÇÃO NORMATIVA	IN SEGES/ME Nº 73/2022	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
	IN SEGES/ME Nº 81/2022	Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
	IN SEGES/ME Nº 91/2022	Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
	IN SEGES/ME Nº 98/2022	Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
OT - ORIENTAÇÃO TÉCNICA	OT - IBR 001-2006 - IBRAOP	Projeto básico
	OT - IBR 002-2009 - IBRAOP	Obras e serviços de engenharia
	OT - IBR 004 - 2012 - IBRAOP	Precisão do orçamento de obras públicas
PORTARIA	PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 39/2022	Dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.
	PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 40/2022	Dispõe sobre o procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa aos particulares de que trata o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.
	PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 57/2022	Dispõe sobre o procedimento de estimativa e formação de preços de mercado de que trata no artigo 23 da Lei 14.133, de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.
	PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 77/2022	Dispõe sobre a regulamentação do disposto no Capítulo IV do Título I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que concerne às atribuições e condutas dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.

5.2. Levantamentos das soluções de mercados:

5.2.1. Ao estudar as soluções tecnológicas de mercado para solucionar situações semelhantes a que se encontra o sistema de climatização do edifício sede, pode-se resumir os aspectos no seguinte quadro:

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	OBSERVAÇÕES
Aquisição de equipamentos componentes e materiais necessários à execução do escopo e execução direta de instalação	Solução que potencialmente teria o menor custo; etc.	Solução que demandaria a existência de pessoal qualificado no quadro da Instituição (inexistência de pessoal); solução com elevado custo burocrático em razão dos processos de aquisições de materiais e equipamentos;	SOLUÇÃO NÃO VIÁVEL - Solução impossível de ser realizada pela Instituição em face da inexistência de pessoal no quadro.

Aquisição direta de equipamentos e materiais necessários à obra e contratação dos serviços de execução por empreitada de labor	Solução com potencial de redução de custo; etc	Solução com maior dispêndio burocrático com inúmeros processos de contratação; dificuldades de gerenciamento de mais de uma contratação para a mesma finalidade; potenciais problemas em relação à garantia da solução com um todo; dificuldades de optenção de interessados no mercado etc.	SOLUÇÃO POUCO RECOMENDÁVEL - Solução não recomendável em razão da menor eficiência burocrática, dificuldades de gestão de duas contratações com empresas distintas para a mesma finalidade e dificuldades de mercado.
Execução indireta global da obra de substituição dos elevadores, por meio de contratação de empreitada de labor e de materiais	Solução com alta confiabilidade, segurança e eficiência na execução; menor custo burocrático com a realização de única contratação; facilidade de gestão e fiscalização; boas condições de garantias, etc.	Solução com custo um pouco maior; etc.	SOLUÇÃO RECOMENDÁVEL - Solução recomendável em razão da maior eficiência burocrática, melhor gestão contratual e melhores condições de operação e garantia aos equipamentos.

5.3. Empresas especializadas levantadas no mercado:

5.3.1. Realizando-se levantamentos no mercado especializado local/regional, constato u-se que existem as seguintes empresas atuando no ramo de atividade, cujos dados constam detalhados na tabela abaixo:

EMPRESA	DADOS
TK ELEVATOR	Avenida Piauí, nº 176, João Pessoa/PB CEP: 58046-460 Telefone: (83) 3241-7795 Site: tkelevator.com
ENGELTECH ELEVADORES	Avenida Cabo Branco, nº 3790 - Cabo Branco, João Pessoa/PB CEP: 58045-010 Telefone: (83) 3222-3970 ou (83) 99699-3970 E-mail: cac@engeltech.eng.br Site: https://engeltech.eng.br/
PARAÍBA ELEVADORES	Rua Pedro Batista, nº 252, Torre, João Pessoa/PB CEP: 58040-510 Telefone: (83) 3031-5885 / (83) 98760-7491 E-mail: contato@paraibaelevadores.com.br Site: https://paraibaelevadores.com.br/
CONSTRUTORA POLIEDRO	Av. Epitácio Pessoa, 1250 - Edf. Concorde, 1250 - sala 209 CEP 58.040-904 Telefone: (83) 999821336 e-mail: construtorapoliedro@gmail.com

GKF SERVIÇOS - CONSTRUTORA	Rua Rodopiano Ferreira da Nóbrega, 412 - Bayeux-PB CNPJ nº 04.449.081/0001-62 Telefone: (83) 9.8802-6840 e-mail: gisonaldo@hotmail.com
LUAR CONSULTORIA EM ENGENHARIA.	Rua Vice Pref. Antonio Carvalho Souza, 450 - Estação Velha - Centro Jurídico Ronaldo C. lima - Sala 516 Campina Grande-PB CEP 58.410-050 Telefones: (83) 9.9615-1427 (83) 9.8877-1577 Contato: contato@luarengenharia.com www.luarengenharia.com
MF ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	Rua Gonçalves Dias, 201 - Campo Grande- Recife-Pe Cep: 52031-041 Telefone: (81) 3194-6999 e-mail: relia@mfengenhariape.com.br
TCL - TAMBAÚ CONSERVAÇÕES LTDA - CONSTRAL.	End: Via Local, 15-66 andar 1º - sala 01 - Loteamento Morada - Nova - Cabedelo CEP 58.108-502 Telefones: (83) 3245-9309 / 3247-0449 E-mail: tclconstrutora@outlook.com
ARKETON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Av. Senador João Lira, 212 - CXPTS 140 - Jaguaribe - João Pessoa/PB CNPJ nº 29.459.001/0001-80 Telefone: (83)-99685-9610 E-mail: diretoria@arketon.ltd
B3M CONSTRUTORA EIRELI	Av. Antônio Rabelo Junior, 161, sala 1711- Miramar – João Pessoa/PB CEP 58032-090 CNPJ nº 27.343.319/0001-76
ATLAS SCHINDLER	Av. Conde da Boa Vista, 1596 - Boa Vista, Recife - PE, 50060-001 Telefone: (81) 3217-9500 www.schindler.com
KG ELEVADORES	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2580 - Sala 12 - Moriah Shopping, Tambauzinho, João Pessoa/PB CEP: 58042-006 Telefone: (83) 99388-6870 E-mail: contato@kgelevadores.com.br Site: https://kgelevadores.com.br/

5.4. Condições praticadas regularmente pelo mercado:

5.4.1. Levantando-se as condições gerais praticadas pelo mercado, constatou-se que o mercado trabalha com as seguintes condições:

- a) **tipo de contratação:** empreitada de labor e de materiais;
- b) **prazo de pagamento:** cronogramas com ciclo de pagamentos de 30 DIAS;
- c) **garantia contratual:** tipo seguro garantia;
- d) **garantia técnica:** 1 anos, no mínimo

5.5. Orçamentação técnica:

5.5.1. A partir do disposto no § 2º do artigo 23 da Lei 14.133, de 2021, tratando-se da contratação de obras e serviços de engenharia o **valor estimado da futura contratação** deverá ser levantado por meio da aplicação das boas técnicas da engenharia de custos e das regras e parâmetros de orçamentação explícitos na legislação e nas normas técnicas vigentes (**ATENÇÃO:** Aplicam-se as regras, procedimentos e metodologias indicadas no Decreto nº 7.983/2013, Resolução CONFEA nº 361/1991, OT - IBR 004/2012 - IBRAOP, Resoluções CJF nº 523/2019 e CNJ Nº 114/2010 e jurisprudência do TCU).

5.5.2. O orçamento da obra pela empresa **JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ nº 07.470.178/0001-45, CREA-BA 0000147750-BA, estimado preço de cerca de **R\$ 1.541.225,38** (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), contando com a estrutura:

- a) PLANILHA RESUMO - Resumo em tópicos contendo os somatórios dos valores dos grupos de serviços/materiais que compõem o escopo da futura contratação;
- b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Orçamento sintético contendo os valores totais de todos os itens de serviços/materiais que compõem o escopo da futura contratação;
- c) PLANILHA MEMÓRIAS DE CÁLCULO - Memórias de cálculo dos quantitativos de todos os itens de serviços/materiais que compõem o escopo da futura contratação;
- d) PLANILHAS DE COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS - Orçamentos detalhados contendo as composições unitárias de custos e formação de preços para todos os itens de serviços/materiais que compõem o escopo da contratação;
- e) PLANILHA AUXILIAR DE CURVA ABC - Planilha auxiliar de análise da situação geral do orçamento-base;
- f) PLANILHAS AUXILIAR DE CÁLCULO DE BDI - Planilhas contendo o cálculo estimado dos BDI's considerados na elaboração do orçamento-base;
- g) PLANILHAS AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS - Planilhas contendo o detalhamento da composição dos encargos sociais considerados na elaboração do orçamento-base;
- h) PLANILHAS AUXILIARES DE COTAÇÕES - Planilhas contendo os preços das cotações de mercado em relação aos itens não existentes em sistemas de preços oficiais;
- i) PLANILHA AUXILIAR DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Planilha contendo o cronograma físico financeiro das etapas de execução dos serviços; e,
- l) PLANILHA AUXILIAR DE EVENTOGRAMA - Planilha contendo o eventograma das etapas e medições periódicas dos serviços.

6. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

6.1. Previsão no Plano de Obras da JF5:

6.1.1. A presente contratação encontra-se consignada no Plano de Obras da Justiça Federal da 5ª Região para 2025, conforme o seguinte item "REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM JOÃO PESSOAL - PB (15G5)", Ação 219Z, sendo ação prevista no Orçamento Plurianual da JF5 para 2024-2027 e, sobretudo, na proposta para o Plano de Obras da JF5 para 2026.

6.1.2. A continuidade da execução da ação orçamentária em tela consta na proposta do PPA - Plano Plurianual da JF5 - 2024/2027 e na proposta de Plano de Obras da JF5 para 2026, conforme constante no PA SEI nº 0002427-66.2025.4.05.7000, tratando-se de ação prioritária em razão de ser ação em execução, à luz dos critérios definidos pela CJF para elaboração do PPA e do Plano de Obras da Justiça Federal.

6.2. Previsão no PCA:

6.2.1. A presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025-JFPB, conforme código RJ4SEa3NA, bem como já consta na proposta em tramitação do PCA 2026-JFPB.

6.3. Crédito orçamentário:

6.3.1. A despesa decorrente da futura contratação consta prevista na proposta de OGU de 2025, ação orçamentária 219Z, PO 0030 - PRes 203982.

6.3.2. A despesa decorrente da futura contratação para o exercício de 2026 deverá constar do proposta da LOA de 2026, ação orçamentária 219Z, **salvo ocorrência de fato superveniente que justifique a não aprovação de orçamento à continuidade da presente ação, situação em que o Termo de Contrato (e seus anexos) deverá prever regras de suspensão da execução, supressão de etapas e serviços do escopo contratual e/ou extinção antecipada do Contrato.**

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Legislação e normas de sustentabilidade5 aplicáveis:

7.1.1. Fazendo-se o levantamento da legislação e normas técnicas de **critérios de sustentabilidade** aplicáveis à presente contratação, podemos destacar essencialmente:

TIPO	DENOMINAÇÃO	FINALIDADE
LEI	LEI Nº 6.938/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
	LEI Nº 10.048/2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
	LEI Nº 10.098/2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
	LEI Nº 12.305/2020, alterada pela LEI Nº 14.026/2020	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
	LEI Nº 13.146/2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
	LEI Nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
DECRETO	DECRETO Nº 99.274/1990	Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.
	DECRETO Nº 5.296/2004	Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
	DECRETO Nº 6.949/2009	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

	DECRETO Nº 7.746/2012	Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
RESOLUÇÃO	RESOLUÇÃO CONAMA Nº 1/1986	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.
	RESOLUÇÃO CONAMA nº 307/2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
	RESOLUÇÃO CNJ Nº 400/2021	Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
IN – INSTRUÇÃO NORMATIVA	IN SLTI/MPOG Nº 01/2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
NBR	ABNT NBR 9050:2015	Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

7.2. Impacto ambiental, inclusive mitigação e compensação:

7.2.1. A partir do disposto na Lei nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1986, e, considerando que o escopo da futura Contratação envolve a **reforma, conservação e modernização de imóvel já existente e com vários anos em operação**, consta-se que a obra **não se enquadra dentre as hipóteses que potencialmente podem acarretar impactos ambientais significativos e importantes**, sendo dispensada a elaboração de prévios Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

7.3. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra:

7.3.1. Considerando as exigências contidas na Lei nº 12.305/2020, alterada pela Lei nº 14.026/2020, regulamentada Resolução CONAMA nº 307/2002, e, considerando que, no escopo da futura Contratação, haverá serviços contemplados que produzirão resíduos sólidos de construção civil, o Projeto Básico e Executivo (e seus anexos) deverá indicar que a futura Contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, especialmente apresentando um competente plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

7.4. Aplicação de produtos, equipamentos e serviços com redução de consumo de energia e recursos naturais:

7.4.1. Em relação à aplicação de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e recursos naturais, pode-se destacar que a presente obra tem observância dos critérios de sustentabilidade nas soluções técnicas e tecnológicas empregadas, especialmente quanto à(ao):

- a) utilização de soluções de iluminação com lâmpadas de LED;
- b) utilização de soluções hidráulicas e sanitárias com torneiras automáticas, caixas acopladas com ecofluxos, entre outros; e,
- c) utilização de madeira de origem sustentável, bem como utilização de produtos confeccionados com madeira de origem certificada ambientalmente.

7.4.2. Registre-se, por oportuno, a título de demonstração das preocupações de sustentabilidade da Instituição, que a referida ação visa instar conjunto de motores para o sistemas de elevadores com maiores índices de eficiência energética atualmente operado no mercado.

7.5. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:

7.5.1. Em homenagem ao disposto nas Leis nºs 10.048/2000, 10.098 e 13.146/2015 combinados com os Decretos nºs 5.296/2004 e 6.949/2009, bem como as orientações técnicas contidas na

ABNT NBR 9050:2015, a presente obra tem por escopo a realização completa e rigorosa da adequação do prédio sede da Seção Judiciária em João Pessoa/PB às atuais exigências legais e prescrições técnicas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, indicação que obrigatoriamente deve constar na respectiva RRT do(s) profissional(is) responsável(eis) pela concepção do projeto.

8. JUSTIFICATIVAS

8.1. Justificativa da contratação:

8.1.1. Conforme discorrido no item 3 deste ETP, a necessidade da presente contratação justifica-se objetiva e claramente em razão da obrigação que recai sobre o gestor da Instituição de garantir a execução das ações aprovadas no Plano de Obras de 2025 (Ação orçamentária 219Z) e na LOA de 2025, bem como para viabilizar, no menor prazo possível, a instalação novos equipamentos para o sistema predial de elevadores instalados atualmente no edifício sede da Instituição em João Pessoa.

8.1.2. A partir disso, e, considerando a complexidade da presente demanda e a impossibilidade de execução direta da obra em tela por completa falta de profissionais especializados e de mão de obra profissional em quantidade e qualificação adequadas no quadro da Instituição, justifica-se técnica, gerencial e legalmente a necessidade da contratação ora proposta, visando buscar na iniciativa privada equipe qualificada de profissionais e mão de obra em quantidade suficiente para realizar o escopo contratual no prazo previamente pactuado; some-se a isso, o fato de que se deve buscar contratar uma empresa com *expertíse* técnica, capacidade logística e capacidade econômico-financeira para fins de execução regular da obra que compõe o escopo da futura contratação.

8.1.3. Por fim, conforme já destacado no subitem 3.1.3 deste ETP, justifica-se especificamente cada intervenção proposta a partir de razões técnicas e tecnológicas, de exigências normativas e de demandas decorrentes diretamente do funcionamento e operação da Instituição no seu dia a dia da prestação jurisdicional federal à população naquele município.

8.2. Natureza do objeto:

8.2.1. A partir das definições contidas no art. 6º, incs. XII e XXI, da Lei 14.133, de 2021, pode-se afirmar que o objeto da futura contratação tem **natureza de obras**, posto que contém intervenções em várias áreas da edificação que acarretam substanciais alterações nas características originais do imóvel e demanda atividade privativa de profissional da área de engenharia/arquitetura para fins de sua execução.

8.3. Modelagem de ritos procedimentais do processo de licitação:

8.3.1. Justifica-se a modelagem de ritos procedimentais propostos no **item 4.6** deste ETP, conforme abaixo:

a) **modalidade de concorrência**, deve-se à natureza do objeto da futura contratação que se enquadra na categoria de obra de engenharia, sendo vedada a utilização do pregão (art. 29, parágrafo único, Lei 14.133, de 2021) e não aplicável o diálogo competitivo por não ser objeto que preencha os requisitos legais para sua aplicação (art. 32, Lei 14.133, de 2021);

b) **julgamento por menor preço**, trata-se de obra com todos os parâmetros mínimos de qualidade e execução e orçamento-base detalhado, bem como de natureza comum ao mercado, justifica-se a utilização de critério de julgamento que buscar escolher o futuro contratado por meio do menor dispêndio à Administração (art. 34, Lei 14.133, de 2021);

c) **forma eletrônica**, não há presente qualquer elemento ou condição que justifique a não realização eletrônica da futura licitação, de sorte que se justifica, *a contrário sensu*, a forma da realização da concorrência na forma eletrônica (art. 17, § 2º, Lei 14.133, de 2021);

d) **modo de disputa aberto-fechado**, tratando-se de licitação por menor preço, a partir do disposto no § 1º do art. 56 da Lei 14.133, de 2021, vedada a utilização isolada do modo de

disputa fechado; neste caso, não há presente qualquer temor razoável de que existam poucos concorrentes em uma licitação dessa magnitude promovida pela União, na forma eletrônica, de forma que inexistente justificativa para aplicação dos modos de disputa aberto ou fechado-aberto; *a contrário sensu*, justifica-se a modelagem do rito com o modo de disputa aberto-fechado no qual todos os licitantes podem apresentar lances (independente de suas propostas iniciais) e concorrerem livre e abertamente entre si durante a etapa aberta de disputa, visando reduzir ao máximo sua proposta para fins de participar da etapa fechada (art. 56, Lei 14.133, de 2021, c/c art. 24, IN SEGES/ME nº 73, de 2022);

e) ordem normal de fases (**proposta-habilitação**), inexistente razão plausível e quaisquer ganhos pontenciais na adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, de forma que, *a contrário sensu*, resta justificada a adoção da ordem normal de fases na qual primeiro se julga a proposta para, posteriormente, julgar-se a habilitação apenas em relação ao licitante com a proposta julgada vencedora; e,

f) **orçamento não sigiloso**, não há presente elementos técnicos e de ordem prática que justifiquem adotar o sigilo no orçamento-base (art. 24, Lei 14.133, de 2021).

8.4. Justificativa pela indicação de marca/fabricante de equipamentos específicos:

8.4.1. Quanto à questão da indicação de marcas/fabricantes de equipamentos e materiais nas especificações técnicas do escopo contratual, pode-se destacar que há indicações de duas naturezas distintas, quais sejam: uma como padrão de qualidade do resultado final, a qual requer a possibilidade de aplicação de similar ou equivalente; outra, como marca/fabricante único sem similaridade em face da característica da solução adotada que requer compatibilidade com sistemas e outros equipamentos existentes.

8.4.2. No caso das indicações de **marcas/fabricantes** como **padrão de qualidade mínima** a ser observado na execução das soluções técnicas, tecnológicas e estéticas dos projetos técnicos, memoriais e especificações técnicas que descrevem o escopo contratual, justifica-se como forma objetiva e clara de predefinição de um padrão mínimo a ser observado por todos os licitantes na elaboração de suas propostas, como também pelo futuro contratado durante a execução, nos termos previstos no art. 41, inc. I, alínea "d", Lei 14.133, de 2021; trata-se de técnica objetiva de especificação adequada e completa do escopo da obra para evitar a complexidade de especificações infundáveis de materiais e equipamentos sem que haja garantia mínima de qualidade na execução, como também evitar enriquecimentos ilícitos de contratos com a aplicação de materiais e equipamentos de qualidade inferior ao que fora base da orçamentação da obra.

8.4.3. Portanto, visando garantia de qualidade e padrão técnico e tecnológico, resta justificada a indicação contida no item 7 do Memorial Descritivo (doc. 5039689) que as propostas apenas poderão ser formuladas, a partir do fornecimento de umas das seguintes marcas e modelos de referências: **Atlas Schinder - Schindler 3000; TK Elevator – Linha EOX; OTIS - Gen2 Light Plus; e KONE – One ST4.**

8.5. Do regime de execução:

8.5.1. A partir da análise das diversas soluções de mercado possíveis para realizar a presente contratação, da natureza dos objetos a serem contratados e da jurisprudência do TCU, justifica-se a adoção da execução indireta com **regime de execução por preço global**, posto que se trata de objeto que, por sua natureza de substituição completa de equipamentos do sistema de elevadores, tem o potencial de comportar baixo nível de imprecisão no respectivo orçamento, ou seja, conhece-se que há certa e adequada precisão no orçamento-base elaborado em face do escopo completo da contratação, de forma que a contratação pelo regime do **preço global** mostra-se mais apropriada por inexistirem maiores variações de quantitativos levandados na fase de projetos.

8.6. Da restrição de qualificação técnica na seleção do particular:

8.6.1. Justifica-se as exigências subjetivas de qualificação técnica como **requisito de seleção do futuro contratado** no sentido de garantir que as obras sejam executadas com a **necessária e**

adequada habilitação técnica, quer com a exigência de **capacidade técnico profissional** a partir da indicação de profissional(is) devidamente qualificado(s) e registrado(s) no CREA, quer por meio da **capacidade técnico operacional** aferida com base em atestados de serviços prestados preteritamente pelo licitante que demonstra sua **expertise técnica e operacional** para a execução da futura contratação. Não sendo assim, certamente estaria aberta a possibilidade de a Administração contratar particular que, por falta absoluta ou relativa de capacidade, viesse a acarretar prejuízos ao erário e riscos incompatíveis com a tutela do interesse público.

8.6.2. Justifica-se, ainda, as exigências subjetivas de **comprovação de capacidade econômico-financeira** por parte do futuro contratado no sentido de garantir que haja disponibilidade efetiva de recursos financeiros para tocar a execução sem comprometer prazos e condições de contratação; obviamente, obra não se executa sem a devida disponibilidade de recursos financeiros por parte do empreiteiro que deverá dispor de recursos ou crédito para realização das aquisições de materiais/equipamentos, como também para pagamento de serviços, profissionais e mão de obra envolvidas na execução sem depender do recebimento dos valores decorrentes do contrato, ao menos, durante 60 DIAS (cf. art. 137, § 2º, inc. IV, Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Parcelamento do objeto:

8.7.1. Nesse particular, não resta dúvida de que se trata tecnicamente de objeto único por serem intervenções para reformas, adequações, readequações e modernizações em uma única edificação, padronizando por meio de projetos técnico-executivos completos e interdependentes.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DO OBJETO

9.1. A partir dos levantamentos técnicos em relação à demanda suscitada no DFD, bem como dos estudos de soluções técnicas existentes no mercado, pode-se declarar que a solução técnica proposta no presente ETP tem viabilidade técnica e econômica, como também que atende adequadamente a necessidade concreta da unidade demandante.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. **Unidade solicitante:** Seção de Arquitetura e Engenharia - SAE.

10.2. **Unidades internas beneficiadas:** Divisão de Tecnologia da Informação e Núcleo de Administração.

10.3. **Unidade responsável pela fiscalização:** Seção de Arquitetura e Engenharia - SAE.

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 24/04/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5039833** e o código CRC **2B2B4F0C**.